LUANA
DAVICO

ELISA
ZANDONA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS PARA

DELEGADO DE POLÍCIA

5ª edição
Revista
Atualizada
Ampliada

2027

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

1

ELEMENTOS ESTRUTURAIS DE ESCRITA DA PEÇA PRÁTICA

A estruturação formal da peça prático-profissional transcende a mera estética; consubstancia-se em um critério de avaliação rigoroso pelas bancas examinadoras. A demonstração de zelo, a caligrafia legível, a paragrafação simétrica e a clara distinção tipográfica são elementos que, embora possam não conferir pontuação positiva imediata, são decisivos para evitar a supressão de décimos preciosos no cômputo final da nota. A observância desses critérios varia conforme a precisão do edital de regência.

Nessa perspectiva, o domínio da estrutura formal da peça constitui vetor determinante para a aprovação no certame. Entre os elementos que exigem atenção redobrada do candidato, destacam-se a caligrafia, a padronização dos parágrafos, o tratamento adequado aos erros materiais, a disposição do cabeçalho e, de modo profilático, os vícios formais que acarretam a eliminação sumária (atribuição de nota zero).

1.1. ESTÉTICA

A qualidade da escrita manuscrita exige cautela extrema. A adoção da letra cursiva minimiza potenciais ambiguidades, desde que redigida de forma legível e regular. Impõe-se destacar que o

2

A TÉCNICA DE IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA PRÁTICA

A correta identificação da peça prático-profissional é, indubitavelmente, o maior desafio enfrentado pelos candidatos. Em diversas ocasiões, esse processo é dificultado pela própria banca examinadora, que elabora narrativas complexas, com excesso de dados, cronologias truncadas e comandos abertos. Esse cenário exige do candidato apurada capacidade analítica para não transformar a prova em um perigoso exercício de adivinhação.

Com o intuito de neutralizar a subjetividade da banca e conferir segurança jurídica à sua escolha, sistematizamos um método estruturado em cinco etapas fundamentais para a identificação precisa de qualquer peça.

2.1. 1º PASSO – O MAPEAMENTO ATIVO DO ENUNCIADO

Para organizar o volume de informações processuais apresentadas, estabeleça um padrão visual de marcação logo na primeira leitura. Destaque, utilizando sublinhados ou marcações distintas (se permitido pelo edital no caderno de rascunhos): os **Nomes** (com atenção especial ao alvo/investigado), os **Delitos** apontados, os **Prazos** e as **Informações Materiais Relevantes**.

3

A ESTRUTURA BÁSICA DAS PEÇAS PRÁTICAS

A redação de peças prático-profissionais exige domínio não apenas do conteúdo jurídico, mas também da arquitetura do documento. A correta estruturação garante clareza lógica, facilita a correção pelo examinador e assegura a pontuação máxima. Neste capítulo, apresentamos o método sistematizado para a elaboração de qualquer manifestação funcional, seja de natureza administrativa ou representativa.

3.1. CLASSIFICAÇÃO DAS PEÇAS POLICIAIS

Antes de estruturar o texto, é imprescindível identificar a natureza do ato. O Delegado de Polícia maneja dois instrumentos distintos:

PEÇAS ADMINISTRATIVAS	PEÇAS REPRESENTATIVAS
Natureza: Atos de impulso oficial e gestão do inquérito (natureza interna).	Natureza: Atos de postulação de medidas cautelares (natureza externa/judicial).
Destinatários: Órgãos auxiliares (escrivão, peritos) ou encerramento (MP/Juízo).	Destinatário: Poder Judiciário (sujeitas à cláusula de reserva de jurisdição).
Exemplos: Portaria de Instauração, Despacho, Relatório Final.	Exemplos: Representação por Prisão, Busca e Apreensão, Interceptação.
Verbos: Determina, Relata, Instaura, Resolve, Ratifica.	Verbos: Representa, Requer.

4

DAS PEÇAS ADMINISTRATIVAS EM ESPÉCIE

4.1. DA PORTARIA

Trata-se de ato administrativo interno, por meio do qual a Autoridade Policial formaliza a instauração do Inquérito Policial para apurar infração penal de ação penal pública, registrando a notícia da prática delitiva e determinando o início das diligências investigatórias. Frise-se que a portaria também pode instaurar IP em ação pública condicionada desde que já exista representação válida. E também pode instaurar para crime de ação privada mediante requerimento do ofendido (art. 5º, § 5º, CPP).

A Portaria é a forma ordinária de instauração do Inquérito Policial quando inexistente situação de flagrante delito.

A doutrina denomina de cognição imediata (espontânea) a hipótese em que a autoridade policial toma conhecimento diretamente da infração penal e, de cognição mediata (provocada), quando a notícia chega por intermédio de terceiros, mediante requisição (MP ou Juiz), requerimento (vítima ou qualquer do povo em caso de ação penal incondicionada) ou comunicação (notícia do fato sem pedido de instauração).

A Portaria deve especificar o local, o dia e a hora do crime, além dos nomes do autor e da vítima, se identificados.

5

INTRODUÇÃO ÀS PEÇAS REPRESENTATIVAS

No Estado Democrático de Direito, a investigação criminal eficiente exige, por vezes, a transposição de barreiras constitucionais protegidas pela cláusula de reserva de jurisdição, como por exemplo, a inviolabilidade domiciliar, o sigilo das comunicações e a própria liberdade de locomoção.

Nesse cenário, determinadas diligências investigativas extrapolam a esfera de atuação direta da autoridade policial, exigindo prévia autorização judicial em razão da incidência da cláusula constitucional de reserva de jurisdição.

É justamente nesse ponto que emergem as peças representativas, instrumentos técnico-jurídicos por meio dos quais a Autoridade Policial submete ao crivo do Poder Judiciário a necessidade, a adequação e a proporcionalidade de medidas indispensáveis ao regular desenvolvimento da investigação criminal. Longe de se configurarem como simples comunicações ou expedientes administrativos, tais peças revelam o conteúdo jurídico da atuação do Delegado de Polícia, materializando sua capacidade postulatória e seu juízo técnico sobre a condução da investigação.

Dogmaticamente, essas manifestações subdividem-se em duas grandes categorias estruturantes para a prática policial: as medidas

6

MEDIDAS CAUTELARES

6.1. NOTAS INTRODUTÓRIAS ÀS MEDIDAS CAUTELARES

O lapso temporal inerente ao desenvolvimento da persecução penal pode comprometer a eficácia da investigação, a colheita probatória e a utilidade do provimento jurisdicional final. Nesse cenário, as medidas cautelares emergem como instrumentos de neutralização desses riscos, condicionadas à demonstração inequívoca da probabilidade do direito penal vindicado (*fumus commissi delicti*) e do perigo gerado pelo estado de liberdade ou pela inércia estatal (*Periculum libertatis* ou *Periculum in mora*).

A tutela cautelar penal, desprovida de qualquer contorno satisfativo, abrange providências urgentes destinadas a assegurar o resultado útil do inquérito policial ou da ação penal. Tais medidas incidem sobre a liberdade, o patrimônio ou os elementos probatórios, sempre orientadas por estrita taxatividade e reserva legal. Cumpre destacar que a medida cautelar repudia a finalidade de pena antecipada, não servindo como método de coerção investigativa ou resposta automática à gravidade abstrata do delito.

6.1.1. Conceito

Medida cautelar é a providência temporária adotada para neutralizar risco concreto à investigação, ao processo, à produção da

7

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

7.1. NOTAS INTRODUTÓRIAS ÀS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

O Processo Penal contemporâneo revela um significativo deslocamento paradigmático, caracterizado pela superação de um modelo centrado exclusivamente na tutela da liberdade do imputado em direção a uma sistemática orientada à proteção integral da vítima. Nesse contexto, as medidas protetivas de urgência consolidam-se como instrumentos de tutela voltados à preservação de direitos fundamentais, inserindo-se em um microssistema normativo próprio, cuja lógica não se confunde integralmente com o regime das medidas cautelares pessoais previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

Sob a perspectiva da doutrina tradicional, tais medidas foram inicialmente compreendidas como providências de natureza híbrida, na medida em que, ao mesmo tempo em que objetivam a proteção da vítima mediante técnicas de tutela inibitória, também impõem restrições relevantes à esfera jurídica do agressor, aproximando-se, assim, das medidas cautelares pessoais[1]. Nessa linha, sustenta-

1. NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 22. ed. São Paulo: Forense, 2023.

8

MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CAUTELARES DA LEI ANTIFACÇÃO – LEI Nº 15.358/2026

O objetivo deste capítulo é ensinar o candidato a reconhecer, fundamentar e redigir as representações por medidas assecuratórias previstas nos arts. 9º e 10 da Lei nº 15.358/2026, sem abandonar a estrutura tradicional das peças cautelares, mas incorporando as novas exigências de urgência, sigilo, contraditório diferido, proporcionalidade, prevenção de efeitos sistêmicos e execução coordenada das ordens.

A Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026, instituiu o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil, também denominado Lei Raul Jungmann e amplamente conhecido como Lei Antifacção. Para fins de peças práticas, sua maior inovação consiste na criação de um sistema próprio de medidas assecuratórias cautelares voltado à desarticulação patrimonial, econômica, digital, logística, profissional e empresarial das organizações criminosas ultraviolentas, dos grupos paramilitares e das milícias privadas.

O candidato não deve reduzir o art. 9º à lógica clássica do sequestro prevista no Código de Processo Penal. A nova lei autoriza a constrição de bens e valores, mas vai além: permite bloquear meios de pagamento e plataformas digitais, limitar atividades

9

CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. PENSANDO COMO DELEGADO DE POLÍCIA MESMO QUANDO A PEÇA NÃO ESTÁ EVIDENTE

Ao chegar ao final desta obra, é natural que o candidato se questione se realmente conseguiu memorizar todos os modelos e questionamentos ora apresentados. A resposta, muito provavelmente, será negativa. E isso não representa problema algum.

Este livro jamais teve como objetivo transformar o estudo das peças práticas em um exercício de mera memorização. Pelo contrário. O propósito sempre foi demonstrar que cada peça é apenas um instrumento utilizado pela Autoridade Policial para solucionar um problema concreto apresentado durante a investigação criminal.

As bancas examinadoras evoluíram significativamente nos últimos anos. Cada vez menos cobram modelos previamente decorados e, cada vez mais, apresentam casos concretos complexos, mesclando institutos, exigindo a combinação de providências, pedidos subsidiários ou adaptações das peças tradicionais às peculiaridades do enunciado. Em algumas situações, sequer haverá um modelo exatamente igual ao estudado. Caberá ao candidato identificar qual providência jurídica melhor atende às necessidades da investigação.

Por isso, ao iniciar a leitura de qualquer caso prático, procure mudar sua perspectiva. Antes de pensar na peça, pense no problema.

10

PROVAS ANTERIORES

■ PCDF - BANCA: CESPE - ANO: 2026

No dia 25 de maio de 2026, no curso de operação policial realizada pela PCDF em determinada região administrativa do DF, João Pedregosa foi preso em flagrante delito enquanto transportava expressiva quantidade de joias e dezenas de aparelhos celulares de alto valor comercial, ocultados em um compartimento dissimulado no porta-malas do veículo que conduzia.

João foi apresentado à autoridade policial competente, e foi determinada a apreensão dos referidos bens, posteriormente reconhecidos pelo proprietário de um estabelecimento comercial local como produtos subtraídos mediante roubo ocorrido poucas horas antes da prisão de João. Restou apurado, preliminarmente, que João, em concurso com Fábio Francisco, conhecido como Rato, teria praticado o referido roubo ao estabelecimento comercial, ocasião em que uma vendedora fora ameaçada com uma arma de fogo do tipo pistola e compelida a abrir as vitrines, de onde foram subtraídos os objetos. Ela, na qualidade de testemunha, procedeu ao reconhecimento pessoal de João, observadas as formalidades legais, e descreveu o coautor como um indivíduo de compleição forte, estatura mediana, pele clara e cabelos loiros, longos e encaracolados. Em seu interrogatório, João confessou a prática do delito, mas não indicou a identidade ou a qualificação do coautor. O veículo utilizado na empreitada criminosa foi apreendido, tendo sido constatado, em seu registro dominial, o nome de Manuel Francisco, pai de Fábio.

Quanto aos pressupostos da prisão preventiva, está presente o "*Fumus Comissi Delicti*", pois a prova da materialidade está demonstrada pela extração de cópia das mensagens via "whatsapp" fornecidas pela vítima, por relatório de investigação e por confecção de laudo de constatação, tudo juntado nos autos de inquérito policial, ao passo que os indícios suficientes de autoria fazem-se presentes pelas declarações da vítima Mary Anne e depoimento da testemunha Benjamin Constant. Há, ainda, clareza de que o estado de liberdade do investigado traz perigo não só à vítima, como também à sociedade, já que testemunhas sentem-se temerosas em depor perante as Autoridades. Em relação aos fundamentos da prisão preventiva (art. 312 do Código de Processo Penal), o "*Periculum libertatis*" é cristalino, pois a segregação cautelar é necessária para garantia da ordem pública (evitando-se a reiteração delitiva e resguardando-se, assim, a vida e a integridade física/psíquica da vítima) e para fins de conveniência da instrução processual penal, já que, além de crimes reiterados supostamente praticados, o suspeito vem ameaçando testemunhas. Por derradeiro, estão presentes, pelo menos, dois requisitos cautelares da prisão preventiva, isto é, as penas máximas, somadas, ultrapassam 04 (quatro) anos de prisão, levando-se em conta oito crimes de ameaça e, ainda, o delito de descumprimento de medidas protetivas, nos termos do art. 313, inciso I, do CPP, além de a custódia cautelar ser necessária para garantir a execução de medidas protetivas de urgência plenamente vigentes, nos moldes do art. 313, inciso III, do CPP. Logo, deve ser decretada a prisão preventiva do suspeito Stuart Mill, com arrimo no art. 312, c/c art. 313, incisos I e III, ambos do Código de Processo Penal.

3. DO PEDIDO/DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, representa-se, após a oitiva do Membro do Ministério Público, pelas seguintes medidas:

a) Expedição de mandado de busca e apreensão, com base no art. 250, § 1º, alíneas "a", "d" e "h", do CPP, no seguinte endereço: Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 1.217. Bairro Centro. CEP: 79180-000. Ribas do Rio Pardo/MS, pertencente ao investigado Stuart Mill, com qualificação nos autos do inquérito policial em epígrafe, com a finalidade de prender o suspeito, apreender, pelo menos, 3 (três) armas de fogo, sendo uma pistola de calibre .380, um revólver de calibre .38 e uma espingarda de calibre 12, além de várias munições (todas de uso permitido), escondidas, supostamente, dentro de um baú, no quarto do suspeito, e colher, eventualmente, outros elementos de convicção; b) Decretação da prisão preventiva do investigado Stuart Mill, qualificado nos autos em epígrafe, com fulcro no art. 312, c/c art. 313, incisos I e III, do Código de Processo Penal, na forma da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), por ser necessária e adequada ao caso concreto.